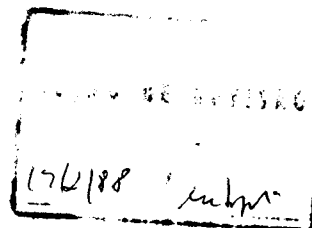




D.O.E. de 24/FEV 1988 : 16

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Processo CEE nº 3087/75

Interessada : Escola Adventista de 1º Grau "Jardim das Oliveiras"/Gua-
rulhos

Assunto : 1a. semestralidade de 1987

Relator no Plenário : Cons. Ubiratan D'Ambrósio

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 40/88 - C. Pleno - Aprovada em 03/02/88

1. HISTÓRICO:

Em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realiza-
da no dia 22/12/87, a Indicação CENE, relativa a este Processo e que
dizia respeito à 1a. semestralidade de 1987, foi rejeitada.

A mencionada Indicação e que opinava pelo indeferimento
do pedido tinha a seguinte Apreciação:

"O estudo detalhado das peças contábeis demonstra que a re-
querente apropriou verbas em valores acima dos padrões normais que re-
gem a estrutura microeconômica de um estabelecimento de ensino.

Outrossim, as referidas despesas não foram comprovadas, fa-
to que se torna essencial para um detalhamento mais preciso da neces-
sidade prática da aplicação dos valores fixados."

Por determinação da Presidência do CEE, o presente processo
foi distribuído a este Conselheiro para redação do voto vencedor.

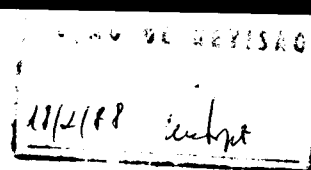
2. APRECIÇÃO:

A Escola Adventista de 1º Grau "Jardim das Oliveiras" e-
fetivamente aumentou as semestralidades de 1986, de Cz\$ 920.86 para
Cz\$ 3.071,00, de 1a. a 4a.série e de Cz\$ 1.917,93 para Cz\$ 6.081,53..
de 5a. a 8a. série . Continua na faixa de escolas de baixo custo
e o número de alunos aumentou, no mesmo período, de 446 a 545, dos
quais 127 gratuitos e de 150 a 231, dos quais 59 gratuitos, respectiva-
mente nas faixas de 1a. a 4a.série e de 5a a 8a.série . Note-se ainda
que o pagamento do corpo docente mais que quadruplicou nesse mesmo pe-
ríodo.

3. CONCLUSÃO:

Mantenham-se as semestralidades aplicadas em 1987.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLÊNÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Mendes foi voto vencido.

A Indicação primitiva da Comissão de Encargos Educacionais foi rejeitada pelo Plenário, transformando-se em Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale" em 3 de fevereiro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício

18/12/88 infopr

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes ao 1º semestre de 1987.

O estudo detalhado das peças contábeis demonstra que a requerente apropriou verbas em valores acima dos padrões normais que regem a estrutura microeconômica de um estabelecimento de ensino.

Outrossim, as referidas despesas não foram comprovadas, fato que se torna essencial para um detalhamento mais preciso da necessidade prática da aplicação dos valores fixados.

Em face do exposto, opino pelo indeferimento dos preços fixados pela requerente, devendo a mesma aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1987, o percentual máximo de 147% (cento e quarenta e sete por cento), incidente sobre os valores autorizados para o 2º semestre de 1986.

Como decorrência, as importâncias arrecadadas a maior deverão ser devolvidas ao corpo discente, ou compensadas, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87.

Em 3 de fevereiro de 1988

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes